



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

DECRETO Nº 90, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 89, de 21 de agosto de 2020, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o aumento de óbitos correlacionados ao Covid-19 no município de Itararé;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Vigilância Sanitária do Município de Itararé;

CONSIDERANDO a deliberação da Sala de Situação, em reunião ocorrida em 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as ações de enfrentamento ao Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 89, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada a prática das modalidades esportivas individuais praticadas em quadras, desde que adotadas todas as medidas indicadas pela Vigilância Sanitária e as previstas em protocolo sanitário aprovado pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a praticada das modalidades esportivas coletivas e as individuais que, de alguma forma, possibilitem o contato físico.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração